

Decreto Nº 10.183/01

Alterado pelo Decreto Nº 12.218/06

Alterado o Artigo 11 pelo Decreto Nº 12.594/07

Alterada a Redação pelo Decreto Nº 11.706/07

Alterado o Artigo 11 pelo Decreto Nº 12.623/07

Alterado pelo Decreto Nº 13.248/08

Alterado pelo Decreto Nº 13.582/09

Alterado os Incisos I e II do Artigo 11 pelo Decreto Nº 14.100/10

Alterado pelo Decreto Nº 14.612/11

Alterado a redação dos Incisos I e II do Artigo 11 pelo Decreto Nº 15.083/12

Alterado pelo Decreto n. 15.511/2013

Alterado pelo Decreto n. 16.045/2014

Alterado pelo Decreto n. 10.183/2015

Alterado pelo Decreto n. 16.823/2016

Alterado pelo Decreto n. 17.194/2016

Alterado pelo Decreto n. 17.522/2017

Alterado pelo Decreto n. 17.668/2017

Alterado pelo Decreto n. 17.682/2018

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº ...1432... de 23/03/01

DECRETO Nº 10.183/01
de 14 de março de 2001

Regulamenta a Lei n.º 5801, de 29 de dezembro de 2000.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e com base no art. 15 da Lei n.º 5801, de 29 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. As entidades sem fins lucrativos, que se enquadrarem no artigo 2º da Lei n.º 5801 de 29 de dezembro de 2000, interessadas em firmar convênio com a Prefeitura Municipal para implantação dos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI, deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação deste decreto, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - cópia da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - cópia da inscrição municipal da entidade;
- III - cópia da inscrição da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - cópia do estatuto da entidade;
- V - cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade;
- VI - certidão negativa de débitos patronais e fiscais da entidade;
- VII - cópia da planta ou croqui do imóvel onde será implantado o Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, antes da seleção final das entidades, através do setor competente, realizará vistoria no imóvel referido no inciso VII deste artigo, emitindo parecer sucinto sobre sua adequação para implantação do Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI.

DECRETO. 10.183/01

Art. 2º. A seleção das entidades será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que priorizará :

- I - entidades sem fins lucrativos já em funcionamento, com proposta de ampliação do atendimento de crianças;
- II - bairros com maior demanda de crianças de 0 a 84 meses, não atendidas pela Rede de Ensino Municipal;
- III - bairros com menor número de escolas de educação Infantil da Rede de Ensino Municipal;
- IV - bairros com maior número de famílias de baixa renda;
- V - bairros de difícil acesso e com atendimento reduzido de transporte coletivo.

Parágrafo Único. Quando houver várias entidades inscritas, com propostas para atendimento de crianças do mesmo bairro, será priorizada aquela que apresentar maior capacidade de atendimento da demanda e melhor adequação à legislação educacional vigente.

Art. 3º. As entidades selecionadas, que não possuírem autorização para funcionamento da unidade escolar, em conformidade com o artigo 4º do Decreto n.º 9444/98, deverão protocolar o pedido de autorização na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Os prédios onde serão implantados os Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI, deverão ter, no período de atendimento à Educação Infantil, todo o seu espaço físico autorizado destinado exclusivamente ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As instalações físicas e os mobiliários deverão ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, em atendimento à legislação educacional vigente.

Art. 5º. Os Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI funcionarão por um período mínimo de 10 horas diárias e atenderão crianças em período integral, que deverão ser agrupadas por faixa etária, na seguinte conformidade:

- I - de 0 a 12 meses;
- II - acima de 12 meses até 24 meses;
- III - acima de 24 meses até 35 meses;
- IV - acima de 35 meses até 72 meses;
- V - acima de 72 meses até 84 meses.



DECRETO. 10.183/01

Parágrafo Único. As crianças com mais de 72 (setenta e dois) meses somente serão atendidas se comprovarem que não conseguiram matricular-se na Rede Pública de Ensino Fundamental, obedecidas as normas anuais emitidas pelos poderes públicos Estadual e Municipal.

Art. 6°. O cadastramento e a seleção das crianças a serem atendidas pelo Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI serão de responsabilidade da entidade conveniada, atendidas prioritariamente:

- I - filhos de mães trabalhadoras com baixa renda familiar;
- II - as crianças originárias de famílias com baixa renda familiar.

Art. 7°. O atendimento das crianças pelos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI não poderá estar vinculado ao pagamento de mensalidade superior a 10% (dez) do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal, conforme o que determina o artigo 11 deste decreto.

Art. 8°. Os empregados das entidades conveniadas que atuarem nos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI, deverão pertencer preferencialmente a comunidade local.

Art. 9°. O número mínimo de empregados de cada Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI será determinado de acordo com o número de crianças atendidas, conforme a tabela abaixo, e respeitado o número de educadores por faixa etária de que trata o artigo 10 deste decreto.

Padrão de atendimento por faixa etária	Número mínimo de empregados			
	Auxiliar de Serviços Gerais	Cozinheira	Pedagogo	Professor
Padrão I - de 35 a 45 crianças	1	1	1	-
Padrão II - de 46 a 60 crianças	2	1	1	1
Padrão III - de 61 a 80 crianças	2	1	1	2

DECRETO. 10.183/01

§ 1º. Nas unidades com menos de 60 crianças o pedagogo poderá também atuar como professor.

§ 2º. Quando os Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI atenderem mais de 80 (oitenta) crianças, para cada grupo de 20 (vinte) crianças que forem atendidas acima desse limite, o número mínimo de empregados constante do padrão III da tabela do *caput* deste artigo, será acrescido de um auxiliar de serviços gerais e de um professor.

§ 3º. Para implantação de Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI que objetivem atender menos de 35 (trinta e cinco) crianças, a entidade deverá apresentar uma proposta para estudo prévio e decisão da S.M.E. que, aprovando a proposta, definirá os parâmetros a serem seguidos quanto ao quadro de empregados.

Art. 10. Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, o número mínimo de educadores em cada Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI será determinado em função do número de crianças atendidas por faixa etária, conforme a tabela abaixo:

Faixa etária das crianças atendidas	Número de crianças atendidas	Número mínimo de educadores necessários
De 0 a 12 meses	6	1
Acima de 12 meses até 24 meses	8	1
Acima de 24 meses até 35 meses	15	1
Acima de 35 meses até 72 meses	25	1
Acima de 72 meses até 84 meses	30	1

Parágrafo Único. Quando o número de crianças por faixa etária não atender à tabela do *caput*, os alunos poderão ser agrupados para contratação de educadores.

Art. 11. O Município repassará mensalmente recursos para as entidades conveniadas, de acordo com o número de crianças atendidas e com a faixa etária das mesmas, da seguinte forma:

I - para cada criança atendida com até 35 (trinta e cinco) meses de idade - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

DECRETO. 10.183/01

II - para cada criança atendida com mais de 35 (trinta e cinco) meses de idade até 84 (oitenta e quatro) meses - R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º. A liberação do primeiro repasse vinculado à aprovação do plano de aplicação será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio, mediante depósito em conta corrente da entidade, aberta especialmente para esse fim em banco oficial e que comprovadamente só possa ser movimentada com a assinatura de pelo menos dois diretores da entidade.

§ 2º. O pagamento das demais parcelas sucessivas ocorrerá todo 1º (primeiro) dia útil de cada mês e estará vinculada à prestação mensal de contas, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Finanças, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da liberação da verba e atenderá aos critérios estabelecidos pela própria Secretaria.

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através de seus diversos setores:

I - supervisionar e prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo à entidade, inclusive quanto à elaboração do cardápio alimentar diário;

II - promover programas de formação continuada aos empregados da entidade.

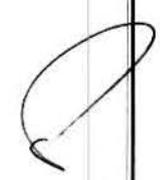
Art. 13. As verbas decorrentes da presente regulamentação constam em dotação orçamentária específica sob nº 40.10.3231.08.41.185.2062 - Subvenções Sociais.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de março de 2001.

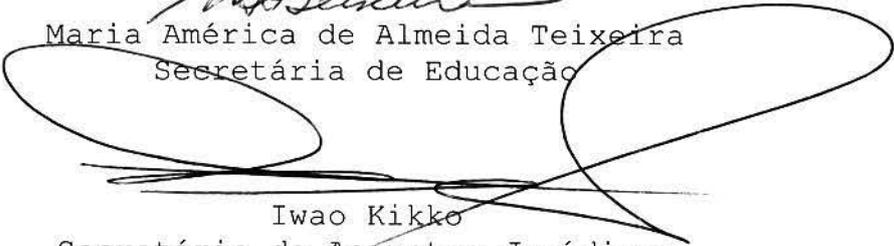

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo



DECRETO. 10.183/01


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos